



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

OFÍCIO GABIP/Nº 0358/2022

DEODÁPOLIS – MS, 01 DE DEZEMBRO DE 2022

**Ao Exmo. Senhor**  
**Carlos de Lima Neto Júnior**  
**MD. Presidente do Legislativo Municipal**

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente projeto de lei 048 de 01 de dezembro de 2022, que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências"*.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

VALDIR LUIZ  
SARTOR:31295  
878020

Assinado de forma digital  
por VALDIR LUIZ  
SARTOR:31295878020  
Dados: 2022.12.02  
08:32:22 -04'00'

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

**Fone: (67) 3448-1925**

**Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

**MENSAGEM Nº 048/2022**

**Ao Exmo. Senhor**  
**Carlos de Lima Neto Júnior**  
**MD. Presidente do Legislativo Municipal**

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 048 de 01 de dezembro de 2022, que "*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências*".

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei autorizando o Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil devido à necessidade da compra de uma Van e uma Ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de crédito absolutamente indispensável para o Município, já que a atual administração, através da Secretaria Municipal de Saúde possui um aumento na oferta de atendimentos de média e alta complexidade, gerando uma demanda maior por vagas nas atividades de remoção simples e eletiva dos pacientes. Cabe ressaltar também, que a atual frota não dispõe de veículo tipo furgão com espaço interno adequado, e, com a proposta de aquisição dos veículos será possível ampliar o número de pacientes atendidos em cerca de 42,55%.

Lembrando ainda que o município de Deodápolis, possui 4 distritos e uma sede, o que dificulta o transporte dos pacientes, sendo assim, buscamos reduzir a desigualdade do acesso à saúde, sendo imprescindível a aquisição de tais veículos.

- Para a aquisição da Ambulância utilizaremos o valor máximo de até R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais) e;

- Para a aquisição da Van, utilizaremos o valor de o valor máximo de até R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Diante do exposto e com base na justificativa acima descrita, este projeto de lei visa a autorização desta Casa Legislativa para contratação de Operação de Crédito com o Banco do Brasil S.A., para compra dos veículos mencionados para a Secretaria Municipal de Saúde no valor total de R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais), sendo o prazo de carência para o pagamento da operação de crédito é de 6 meses e o prazo de amortização é de 54 meses.

Ocorre que, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

**Fone: (67) 3448-1925**

**Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Sem mais para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de dezembro de 2022.

**VALDIR LUIZ** Assinado de forma  
digital por VALDIR LUIZ  
**SARTOR:3129** SARTOR:31295878020  
**5878020** Dados: 2022.12.02  
09:37:29 -04'00'

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº048, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

**Fone: (67) 3448-1925**

**Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Deodápolis-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a compra de 02 (dois) veículos Van e Ambulância para a secretaria municipal de Saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

**Fone: (67) 3448-1925**

**Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Deodápolis-MS, 01 de dezembro de 2022.

VALDIR LUIZ  
SARTOR:31295878  
020

Assinado de forma digital por  
VALDIR LUIZ  
SARTOR:31295878020  
Dados: 2022.12.02 08:37:49  
+0400'

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



**MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Comunicado Interno: 156/2022/PROJUD

Solicitante: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil.

**PARECER JURÍDICO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada, acerca das indagações ao que se refere o atendimento do disposto no artigo 32, inciso I ao III, da LRF, bem como sobre limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da discricionariedade do Gestor, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

As informações solicitadas no primeiro item se referem às previstas no artigo 32, da LRF, *ipsis litteris*:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação

R



## MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

- I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição; (...)

As solicitações feitas referem-se às mesmas que a instituição bancária exige antes da liberação do crédito, a fim de obter a liberação da operação de crédito, em respeito ao artigo 32 da LRF.

Ademais, no que tange às obrigações dos incisos I e II, anota-se que o presente Projeto de Lei n. 48 de 1 de Dezembro de 2022, tem o exato objetivo de atender o comando legal que é a existência da lei específica que autorize a operação e inclusão no orçamento.

Logo, em atenção ao artigo 32, §1º, inciso I, da LRF, o presente projeto de lei deverá ser submetido à Casa de Leis, com tal finalidade, caso seja o interesse do Gestor em realizar a operação de crédito. Não diferente disso, o Projeto de Lei também visa, conforme previsão do seu artigo 3º, a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais os recursos da operação, atendendo assim o disposto no inciso II da LRF.



**MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Superando tais incisos, partimos para o inciso III, que dispõe sobre os limites e condições fixadas pelo Senado, sendo que tais condições e limites estão previstos nas Resoluções 40 e 43, ambos de 2001.

Conforme previsão no artigo 3º, inciso II, da Resolução de nº 40 e o artigo 7º da Resolução nº 43, as dívidas consolidadas do Município não devem ultrapassar o limite fixado nas Resoluções, não competindo ao setor jurídico levantar elaborar o cálculo acerca das dívidas.

Todavia, conforme cálculo apresentado, elaborado pela equipe técnica responsável, anexo, à operação de crédito não ultrapassa os limites. E por tal razão, como nosso Município não ultrapassa tais limites.

Igualmente, houve respeito ao artigo 167, inciso III, da CF, que assim dispõe:

**Art. 167. São vedados:**

**III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;**

Quando o dispositivo legal faz menção às despesas de capital e fixa a vedação de operação de créditos que a exceda, pretende deste modo evitar o endividamento da máquina pública, isso porque, em tese, as operações que pretendam o pagamento de custeio e pessoal causam o empobrecimento do ente. Por outro lado, conforme o mesmo artigo dispõe, é possível haver a operação de crédito que ultrapasse o montante das despesas de capital, desde que seja aprovado pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, e tenha uma finalidade específica com investimento.

*R*



**MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Foi juntado aos questionamentos apresentados, o demonstrativo de despesas de capital, bem como a indagação sobre a regra de ouro será suscitada pela Controladoria Geral do Município.

Apenas a título explicativo, embora não indagado, apenas para deixar elucidado, no caso em apreço não se aplica o artigo 38, inciso IV, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo fato da presente operação de crédito não se tratar da popularmente conhecida de "ARO" (Antecipação de Receita Orçamentária).

O próprio nome revela a distinção: operação de créditos são empréstimos; por outro lado, operação de crédito por ARO são empréstimos por antecipação de receita orçamentária, que se destinam exclusivamente a atender a insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

Todavia, o presente Projeto de Lei que busca autorização da operação com o Banco do Brasil, no valor de R\$ 703.000,00 (setecentos e tres mil reais), devido à necessidade de aquisição de dois veículos, modelos Van e Ambulância destinados a Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de atender a população deodapolense.

Ademais, ao que tange à finalidade legal de custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, serão demonstrados em parecer técnico específico.

**CONCLUSÃO**

Diante o exposto, de maneira singela, o parecer atesta o cumprimento do disposto no §1º, incisos I ao III, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente. E ainda, explana sobre a não aplicabilidade do artigo 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar 101/00.

*R*

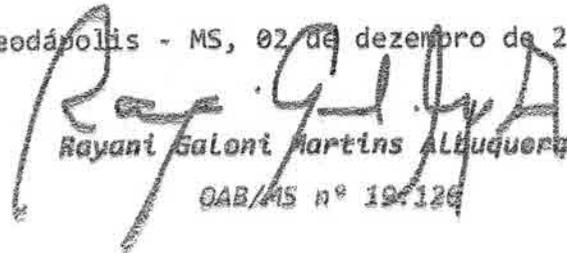


**MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

É o parecer, s.m.j.

Deodópolis - MS, 02 de dezembro de 2022.

  
Rayani Galoni Martins Albuquerque  
OAB/MS nº 19.126

**Proposta de Financiamento  
Aquisição de Bens/Serviços**

**1 – Informações sobre o Município e a Administração Municipal:**

<b>Município/UF:</b>	Deodápolis/MS		
<b>Endereço:</b>	Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro – CEP 79.790-000		
	<b>CNPJ:</b>	03.903.176/0001-41	
<b>Nome do Prefeito:</b>	Valdir Luiz Sartor		

**2 – Condições do Proposta**

**Finalidade:** Aquisição de bens e serviços, de forma isolada para a administração pública municipal, classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

**Valor total do financiamento:** R\$ 703.000,00

**Prazo total:** 60 meses

**Prazo de carência:** 6 meses

**Prazo de amortização:** 54 meses

**Garantias:** autorização de débito na conta corrente do Ente público, expressa em Lei Autorizadora.

**3 – Detalhamento dos Investimentos**

**3.1 – Área(s) de Investimento**

Área de Investimento	Valor Estimado (R\$)	Área de Investimento	Valor Estimado (R\$)
Agricultura		Saúde	R\$ 703.000,00
Cultura		Infraestrutura Viária	
Defesa Civil		Lazer	
Educação		Limpeza Pública	
Eficiência Energética		Meio Ambiente	
Esporte		Mobilidade Urbana	
Inovação e Desenvolvimento		Vigilância Sanitária	
Segurança Pública		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 703.000,00</b>

**3.2 – Componentes Financiados\***

Máquinas, equipamentos e veículos novos

**Proposta de Financiamento  
Aquisição de Bens/Serviços**

<input type="checkbox"/>	Softwares
<input type="checkbox"/>	Móveis e Utensílios
<input type="checkbox"/>	Outros

**4 – Diagnóstico****4.1 – Situação Problema****4.1.1 – Saúde**

Atualmente, a gestão da regulação de transporte no âmbito da secretaria municipal de saúde, se depara diariamente com diversas situações problemas, dentre elas uma principal, que é a desistência de usuários do SUS em consultas e/ou exames agendados por falta de transporte, ou vagas no mesmo. Dada o aumento na oferta de atendimentos de média e alta complexidade, gera-se uma demanda maior por vagas no transporte para centros de referência.

Ainda no âmbito do transporte municipal da saúde, encontramos diversos problemas na execução das atividades de remoção simples e eletiva, pelo fato de que nossa atual frota, não dispõe de veículo tipo furgão com espaço interno adequado, gerando desconforto e possivelmente até riscos no transporte de paciente em decúbito horizontal. Cabe ressaltar que se referindo a veículo ambulância e de lotação com Van, é necessário observar que o estado de conservação e tempo de vida útil devem serem minuciosamente analisados, o que representa outros problemas, tais como: alto custo de manutenção, insuficiência no número de vagas e segurança dos pacientes e profissionais transportadores.

**4.2 – Dados Estatísticos:**

A Secretaria Municipal de Saúde em condições típicas de trabalho, tem capacidade de realizar transporte de pacientes eletivo em sistema de lotação e decúbito horizontal de cerca de 1.300 pessoas por mês. Transporte realizado para diversos municípios de referência, dentre eles: Campo Grande, Dourados, Fatima do Sul, Paranaíba e outros. Com a proposta de aquisição do veículo Van e Ambulância poderemos ampliar o número de pacientes atendidos em cerca de 42,55% por dia, ressaltando assim o valor social econômico desta operação.

**5 – Descrição Resumida dos Investimentos**

**5.1 – Saúde:** a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de uma estrutura física considerável, na qual possibilitou oferta de novos e diversos serviços. A medida com que o serviço de saúde fora reestruturado (seja na estrutura física ou na incorporação de novos serviços), aumentaram a demanda de pacientes, e conseqüentemente a necessidade de transporte desses pacientes. Ainda sobre o aspecto estrutural, Deodápolis é composto por 04 (quatro) distritos e uma sede, o que dificulta o transporte dos pacientes, para tal, em busca de reduzir a desigualdade do acesso à saúde, pleiteamos a aquisição de 01 (Um) veículo do tipo Van e 01 (Um) veículo ambulância, ambos para transporte de pacientes eletivos e não críticos. A aquisição do veículo Van otimizará custos, uma vez que realizará transporte por lotação, atendendo assim o interesse econômico e social, proporcionando assim melhorias na qualidade dos serviços oferecidos a população do Município.

**Proposta de Financiamento  
Aquisição de Bens/Serviços**

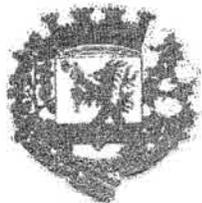
O Município de **Deodópolis/MS** pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal **Valdir Luiz Sartor, na qualidade de Prefeito Municipal**, declara ao Banco do Brasil, que são verdadeiras todas as informações prestadas. O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e penal.

**Deodópolis MS, 30 de novembro de 2022**

VALDIR LUIZ	Assinado de forma digital por
SARTOR:3129587	VALDIR LUIZ
8020	SARTOR:31295878020
	Dados: 2022.12.02 08:54:59
	-04'00'

---

**Valdir Luiz Sartor**  
**Chefe do Poder Executivo**  
**CPF: 312.958.780-20**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

**MATO GROSSO DO SUL**

### **PARECER TÉCNICO DEMONSTRANDO A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO E O INTERESSE ECONÔMICO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

#### **OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO**

Trata-se de análise das legais para a contratação pelo Município de Deodápolis - MS, de Operação de Crédito, no valor de **R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais)** para compra de veículos novos para o município de Deodápolis- MS.

“Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Deodápolis - MS de Operação de Crédito no valor de **R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais)** junto ao Banco Brasil, destinados à compra de máquinas, equipamentos e veículos novos para o município de Deodápolis-MS.

#### **RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO**

##### **INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL E CUSTO-BENEFÍCIO**

Devido à necessidade de adquirir

Atualmente, a gestão da regulação de transporte no âmbito da secretaria municipal de saúde, se depara diariamente com diversas situações problemas, dentre elas uma principal, que é a desistência de usuários do SUS em consultas e/ou exames agendados por falta de transporte, ou vagas no mesmo. Dada o aumento na oferta de atendimentos de média e alta complexidade, gera-se uma demanda maior por vagas no transporte para centros de referência.

Ainda no âmbito do transporte municipal da saúde, encontramos diversos problemas na execução das atividades de remoção simples e eletiva, pelo fato de que nossa atual frota, não dispõe de veículo tipo furgão com espaço interno adequado, gerando desconforto e possivelmente até riscos no transporte de paciente em decúbito horizontal. Cabe ressaltar que se referindo a veículo ambulância e de lotação com Van, é necessário observar que o estado de conservação e tempo de vida útil devem serem minuciosamente analisados, o que representa outros problemas, tais como: alto custo de manutenção, insuficiência no número de vagas e segurança dos pacientes e profissionais transportadores.

**Interesse Econômico e Social do financiamento**

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

### MATO GROSSO DO SUL

A Secretaria Municipal de Saúde em condições típicas de trabalho, tem capacidade de realizar transporte de pacientes eletivo em sistema de lotação e decúbito horizontal de cerca de 1.300 pessoas por mês. Transporte realizado para diversos municípios de referência, dentre eles: Campo Grande, Dourados, Fatima do Sul, Paranaíba e outros. Com a proposta de aquisição do veículo Van e Ambulância poderemos ampliar o número de pacientes atendidos em cerca de 42,55% por dia, ressaltando assim o valor social econômico desta operação.

#### Fonte Prefeitura Municipal de Deodápolis

A aquisição de veículos novos proporcionarão a diminuição de gastos locação, considerando ainda, que o bens oferecem garantia sobre quaisquer defeitos que venha ocorrer por um determinado período.

#### Relação Custo-Benefício

a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de uma estrutura física considerável, na qual possibilitou oferta de novos e diversos serviços. A medida com que o serviço de saúde fora reestruturado (seja na estrutura física ou na incorporação de novos serviços), aumentaram a demanda de pacientes, e conseqüentemente a necessidade de transporte desses pacientes. Ainda sobre o aspecto estrutural, Deodápolis é composto por 04 (quatro) distritos e uma sede, o que dificulta o transporte dos pacientes, para tal, em busca de reduzir a desigualdade do acesso à saúde, pleiteamos a aquisição de 01 (Um) veículo do tipo Van e 01 (Um) veículo ambulância, ambos para transporte de pacientes eletivos e não críticos. A aquisição do veículo Van otimizará custos, uma vez que realizará transporte por lotação, atendendo assim o interesse econômico e social, proporcionando assim melhorias na qualidade dos serviços oferecidos a população do Município.

#### INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Município de **Deodápolis/MS** pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal **Valdir Luiz Sartor**, na qualidade de **Prefeito Municipal**, declara ao Banco do Brasil, que são verdadeiras todas as informações prestadas. O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e penal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

**MATO GROSSO DO SUL**

### **CONCLUSÃO**

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Deodópolis – MS, em 01 de dezembro de 2022.

**FERNANDA DEL GRANDI: 921174  
22187** Assinado de forma digital  
por FERNANDA DEL  
GRANDI: 92117422187  
Dados: 2022.12.01 15:24:59  
-04'00'

---

**Fernanda Del Grandi Cordeiro**  
Contadora  
CRC/MS 010089/O-9

De acordo.

**VALDIR LUIZ SARTOR: 312  
95878020** Assinado de forma  
digital por VALDIR LUIZ  
SARTOR: 31295878020  
Dados: 2022.12.01  
15:25:20 -04'00'

---

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
Chefe do Poder Executivo  
CPF: 312.958.780-20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

### **Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira:**

Eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito do Município de Deodópolis, residente e domiciliado à Avenida Osmir de Andrade nº 80, centro, no município de Deodópolis-MS; inscrito no CPF nº 312.958.780-20 e no RG nº 1318154 SSP-MS, na qualidade de ordenador de despesas deste Ente, declaro, nos termos do Art. 08 da Lei 768/2021 Plano Plurianual, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a operação de crédito – para aquisição de Veículos, pleiteada junto ao Banco do Brasil tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Deodópolis-MS, 01 de dezembro de 2022.

**VALDIR LUIZ SARTOR:31295878020**  
**5878020**

Assinado de forma digital por VALDIR LUIZ SARTOR:31295878020  
Dados: 2022.12.02 08:31:49 -04'00'

---

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito de Deodópolis-MS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul  
CONTROLADORIA GERAL

## Parecer da Controladoria Geral do Município

**Solicitante:** Prefeito Municipal.

**Assunto:** Contratação de Operação de Crédito pelo Município com o Banco do Brasil. Atendimento a regra do art. 167, III do CF, se está sendo respeitada, e, por fim a avaliação do endividamento do município.

**Interessado:** Prefeito Municipal e Poder Legislativo.

Trata-se de Parecer da Controladoria Municipal de Deodápolis, com a análise do projeto da Lei nº 048/2022, avaliando os seguintes pontos:

1-) Avaliação do endividamento do Município, tendo como base os índices do montante global da operação de crédito (16% da RCL), bem como o comprometimento anual das amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada (11,5% da RCL), como também da dívida consolidada e fundada (1,2% x RCL).

2-) O atendimento ao quesito legal quanto a "regra de ouro" constitucional, art. 167, III, que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital.

O projeto de Lei nº 048/2022 dispõe sobre "Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências."

A autorização Legislativa que o Município busca é para contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil até o valor de R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais) nos termos da Resolução CMN n. 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a compra de 02 (dois) veículos van e ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na compra de 02 (dois) veículos van e ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.  
Fone: (67) 3448-1925  
Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)  
e-mail: [controladoria@deodapolis.ms.gov.br](mailto:controladoria@deodapolis.ms.gov.br)

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul  
CONTROLADORIA GERAL

Segundo projeto de Lei, segue avaliação desta Controladoria acerca do endividamento do Município, tendo como base os índices do montante global da operação de crédito (16% da RCL), bem como o comprometimento anual das amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada (11,5% da RCL), como também da dívida consolidada e fundada (1,2% x RCL):

Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2001 Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal, e que em seu Art. 3º, dispõe:

*Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente*

*II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.*

Conforme demonstrado no cálculo de dívida consolidada, em anexo, foi observado o limite de a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, estabelecido na presente resolução, não tendo a dívida consolidada excedido o limite legal.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2001, DO SENADO FEDERAL(\*) Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, em seu:

*Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:*

*I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;*

*II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;*

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.  
Fone: (67) 3448-1925  
Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)  
e-mail: [controleinterno@deodapolis.ms.gov.br](mailto:controleinterno@deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul  
CONTROLADORIA GERAL

Conforme demonstrado na planilha de impactos financeiros, em anexo, foi observado o limite estabelecido na presente resolução de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida do montante global das operações realizadas em um exercício financeiro, bem como, o percentual de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada.

Assim, destacamos que foram realizados vários levantamentos e estudos com emissão de parecer, pelo órgão competente (parecer técnico contábil da relação Custo-benefício; Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira, Levantamento e relatório do impacto financeiro, Levantamento e relatório da dívida consolidado) todos já emitidos e que seguem anexos a este parecer.

Portanto, entendemos que o município possui capacidade financeira para contratar e adimplir a operação de crédito que pleiteia, conforme os estudos técnicos realizados.

Sendo importante destacar que a operação de crédito não é para desembolso em um único exercício, e sim para desembolso de forma parcelada em vários exercícios.

- Avaliação do atendimento ao quesito legal, quanto a "regra de ouro" constitucional, art. 167, III, que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital.

Oportuno trazermos o que dispõe o art. 167, III, da CF que assim prevê:

*Art. 167. São vedados:*

*III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;*

A própria CF traz a exceção no decorrer do inciso III, estabelecendo os quesitos necessários para a contratação de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.  
Fone: (67) 3448-1925  
Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)  
e-mail: [controleinterno@deodapolis.ms.gov.br](mailto:controleinterno@deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul  
CONTROLADORIA GERAL

O Projeto de Lei n. 048/2022 encaminhado ao Poder Legislativo prevê em seus artigos a exigência trazida no inciso III da CF, acima transcrito, especificamente no art. 3º.

Logo, não há que se falar em violação a regra constitucional citada acima, pelo contrário foi observado e cumprido os quesitos trazidos no dispositivo da Constituição Federal em comento.

O Executivo está submetendo ao Poder Legislativo o projeto de Lei n. 048/2022, buscando Autorização Legislativa para realizar a operação de crédito, estando no aguardo da apreciação e votação do mesmo.

## CONCLUSÃO:

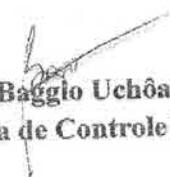
Conclui-se, portanto, que ocorreu a observância total ao disposto no art. 167, III, da CF, bem como das Resoluções n. 040/2001 e n. 043/2001 do Senado Federal.

Ademais esclareço que o Projeto de Lei segue padrões uniformizados do Banco do Brasil para todo o País, inclusive as normas de controle interno do sistema bancário nacional, de modo que qualquer óbice à contratação, quanto à legalidade ou constitucionalidade, pelo Ente Municipal, seria objeto de glosa antes da contratação.

Assim concluímos pelo prosseguimento do procedimento, com as devidas tramitações para se obter a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil.

Deodápolis-MS, 02 de dezembro de 2022.

  
Camila Pierette Martins do Amaral Marques  
Controladora Geral do Município.

  
Tarsilla Baggio Uchôa Negrini  
Auditora de Controle Interno

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.  
Fone: (67) 3448-1925  
Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)  
e-mail: [controleinterno@deodapolis.ms.gov.br](mailto:controleinterno@deodapolis.ms.gov.br)

## IMPACTO FINANCEIRO

O Município de Deodápolis propõe o financiamento no valor de R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais) para aquisição de veículos. Todavia, o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, diante de tal ordenamento, segue abaixo o demonstrativo dos impactos do financiamento pleiteado:

EXERCÍCIO	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL	RECEITA PREVISTA	% SOBRE A RECEITA PREVISTA
2.023	78.111,11	0,00	78.111,11	53.746.280,00	0,15
2.024	156.222,22	0,00	156.222,22	59.120.908,00	0,26
2.025	156.222,24	0,00	156.222,24	65.032.998,80	0,24
2.026	156.222,24	0,00	156.222,24	71.536.298,68	0,22
2.027	156.222,19	0,00	156.222,19	78.689.928,55	0,20
TOTAL	703.000,00	0,00	703.000,00	78.689.928,55	0,89

Observa-se que o impacto do financiamento não passa em média de 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento da receita prevista para cada exercício.

Considerando que já existe a expectativa de financiamento pra aquisição de ônibus escolares no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para investimentos em melhorias da iluminação pública e melhorias nos sistemas de informática e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para pavimentação asfáltica e obras civis, e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para implantação de Obras de Infra Estrutura, Obras e Drenagem de Água Fluviais, demonstramos abaixo o impacto financeiro contemplando o valor já requerido e o presente valor no total de R\$ 22.241.243,89 (vinte e três milhões e duzentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta)

EXERCÍCIO	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL	RECEITA PREVISTA	% SOBRE A RECEITA PREVISTA
2022	675.010,46	229.664,34	904.674,80	44.993.553,42	2,01
2023	753.121,57	733.181,64	1.486.303,21	53.746.280,00	2,77
2024	787.756,23	1.544.888,03	2.332.644,26	59.120.908,00	3,95
2025	1.114.690,91	1.804.550,22	2.919.241,13	65.032.998,80	4,49
2026	1.146.291,35	1.731.913,05	2.878.204,40	71.536.298,68	4,02
2027	1.179.840,79	1.656.385,71	2.836.226,50	78.689.928,55	3,60
2028	1.059.237,36	1.576.794,44	2.636.031,80	86.558.921,40	3,05

2029	1.097.053,00	1.494.158,28	2.591.211,28	95.214.813,54	2,72
2030	802.609,83	1.414.651,98	2.217.261,81	104.736.294,90	2,12
2031	733.703,70	1.349.638,67	2.083.342,37	115.209.924,39	1,81
2032	778.956,94	1.281.758,82	2.060.715,76	126.730.916,83	1,63
2033	827.001,30	1.209.692,28	2.036.693,58	139.404.008,51	1,46
2034	878.008,93	1.133.180,83	2.011.189,76	153.344.409,36	1,31
2035	932.162,60	1.051.950,33	1.984.112,93	168.678.850,30	1,18
2036	989.656,34	965.709,70	1.955.366,04	185.546.735,32	1,05
2037	1.050.696,18	874.149,95	1.924.846,13	204.101.408,86	0,94
2038	1.115.500,82	776.942,98	1.892.443,80	224.511.549,74	0,84
2039	1.184.302,47	673.740,51	1.858.042,98	246.962.704,72	0,75
2040	1.257.347,66	564.172,73	1.821.520,39	271.658.975,19	0,67
2041	1.334.898,11	447.847,05	1.782.745,16	298.824.872,71	0,60
2042	1.417.231,71	324.346,66	1.741.578,37	328.707.359,98	0,53
2043	1.504.643,46	193.229,03	1.697.872,49	361.578.095,98	0,47
2044	1.324.522,16	55.045,28	1.379.567,44	397.735.905,57	0,35
	22.241.243,89	23.087.592,51	47.031.836,39		

Observa-se que o impacto do financiamento não passa em média de 1,83% (um inteiro e oitenta e três décimos por cento) da receita prevista para cada exercício.

FERNANDA DEL  
 GRANDI:921174221  
 87

Assinado de forma digital por  
 FERNANDA DEL  
 GRANDI:92117422187  
 Dados: 2022.12.02 18:31:24  
 -01'00'

Fernanda Del Grandi Cordeiro  
 Contadora CRC/MS-010897/Q-9

**CALCULO DA DIVIDA CONSOLIDADA**

**PREVISAO DOS PAGAMENTOS COM DIVIDAS E AMORTIZACAO PARA O EXERCICIO DE 2023**

Previsao de pagamento com Parcelamento de contribuições previdenciarias para o exercicio de 2023	1.302.288,71
Previsao de pagamento com operação de credito no exercicio de 2023	1.486.303,21
Previsao de PRECATORIOS NO EXERCICIO DE 2023	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.788.591,92</b>
Receita Corrente Liquida para 2023	52.696.280,00
% da Receita Corrente Liquida	5,29

Limite estabelecido por Resolução do Senado 120%  
Limite de alerta 108%

63.235.536,00  
56.911.982,40

**CALCULO DA ADIVIDA CONSOLIDADA**

<b>DIVIDA CONSOLIDADA</b>	
Parcelamento de Contribuições Previdenciarias	15.627.464,50
Desembolso com Operações de Credito no exercicio de 2023	1.486.303,21
<b>TOTAL</b>	<b>17.113.767,71</b>
Receita Corrente Liquida prevista para 2023	52.696.280,00
% da Receita Corrente Liquida	32,48
Limite estabelecido por Resolução do Senado 120%	63.235.536,00
Limite de alerta 108%	56.911.982,40

FERNANDA DEL  
GRANDI:92117  
422187

Assinado de forma  
digital por FERNANDA  
DEL  
GRANDI:92117422187  
Dados: 2022.12.02  
10:43:04 -04'00'

VALDIR LUIZ  
SARTOR:312  
95878020

Assinado de forma digital por VALDIR  
LUIZ SARTOR:31295878020  
Dados: 2022.12.02 10:41:27 -04'00'



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça

CERTIDÃO

**Autos nº 1600251-20.2015.8.12.0000**  
**Ação: Pedido de Providências**

Em atenção ao teor do Art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 11.419/06, ante a inexistência de leitura da intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, CERTIFICA-SE, que o(a) Município de Deodápolis restou intimado(a), automaticamente, em 24/02/2022 15:06:46.

**Teor do ato:** Na presente data, 14/02/2022, o ato abaixo foi encaminhado via intimação eletrônica para o(a) Município de Deodápolis Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Teor do ato: Intimação/Vista para ciência e/ou manifestação. Prazo para ciência: o prazo para consultar eletronicamente os autos é de 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se o ato automaticamente realizado na data do término desse prazo (arts. 5º e 6º da Lei nº 11.419/2006).

Campo Grande - MS, 25 de fevereiro de 2022.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Tribunal de Justiça  
Secretaria Judiciária  
Precatórios - Departamento de Precatórios

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, nos autos de Pedido de Providência n.º **1600251-20.2015.8.12.0000**, tendo como parte interessada o **Município de Deodápolis** o qual submete-se ao Regime Geral de pagamento de precatórios. Certifico outrossim, que o **Município de Deodápolis** encontra-se em dia quanto ao pagamento de precatórios expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Salientamos que a presente certidão negativa não abrange os débitos por ventura existentes junto a Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e que possui o prazo de validade até o dia **31/12/2022**

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande-MS, 25 de abril de 2022.

*Monica Vogl*

Diretor(a) de Departamento

**Precatórios - Classificação**Entidade devedora: **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS****Parâmetros**[Apresentar lista completa](#)Detalhes da classificação: **127649****Imprimir**Devedor: **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**Código da classificação: **127649**Data base da classificação: **27/11/2022****SITUAÇÕES**

**Provisionamento total:** Reserva de valor para pagamento integral por acordo, superpreferencial ou ordem cronológica

**Provisionamento parcial:** Reserva de valor para pagamento parcial por acordo ou superpreferencial (não líquida o precatório)

**Com pagamento total:** Pagamento integral por acordo, superpreferencial (não líquida o precatório) ou ordem cronológica

**Com pagamento parcial:** Pagamento por acordo, superpreferencial (não líquida o precatório) ou ordem cronológica

**Baixado com saldo:** Ausência de dados bancários; valor provisionado com recurso disponível

**Suspensão:** Aguardando decisão judicial

**Cadastrado:** Aguardando ordem cronológica

Conhecimento Execução	Nº Processo Precatório	Comarca	Ano Orçamento	Maturaleza	Data Cadastro	tipo de Classificação	Vir. original	Vir. atual	Situ
Nenhum registro encontrado.									

**Precatórios - Classificação**

Entidade devedora:

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

Detalhes da classificação 127649

Devedor: **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**Código da classificação: **127649**Data base da classificação: **27/11/2022****SITUAÇÕES**

Provisionamento total: Reserva de valor para pagamento integral por acordo, superpreferencial ou ordem cronológica

Provisionamento parcial: Reserva de valor para pagamento parcial por acordo ou superpreferencial (não líquida o precatório)

Com pagamento total: Pagamento integral por acordo, superpreferencial ou ordem cronológica

Com pagamento parcial: Pagamento por acordo, superpreferencial ou ordem cronológica (não líquida o precatório)

Baixado com saldo: Ausência de dados bancários, valor provisionado com recurso disponível

Suspensão: Aguardando decisão judicial

Cadastrado: Aguardando ordem cronológica

Conhecimento Execução	Nº Processo Precatório	Comarca	Ano Orçamento	Natureza	Data Cadastro	Tipo de Classificação	Vir. original	Vir. atual	Situ
Nenhum registro encontrado.									



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

OFÍCIO GABIP/Nº 0360/2022

DEODÁPOLIS – MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Ao Exmo. Senhor  
*Carlos de Lima Neto Júnior*  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar os seguintes documentos que acompanham projeto de lei 048 de 01 de dezembro de 2022, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências”*.

- Parecer jurídico;
- Proposta de Financiamento;
- Parecer técnico – Demonstrando relação custo benefício e o interesse econômico da Operação de Crédito;
- Declaração de Disponibilidade orçamentária e financeira;
- Impacto Financeiro;
- Certidão de quitação de Precatórios;
- Projeto de Lei nº 048 de 01 de dezembro de 2022.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

VALDIR LUIZ  
SARTOR:31295  
878020  
Assinado de forma digital por VALDIR LUIZ SARTOR:31295878020  
Dados: 20/12/2022 09:56:20-0400  
**Valdir Luiz Sartor**  
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.  
Fone: (67) 3448-1925  
Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)

